



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 069/94

Espécie do Expediente "Acrescenta o inciso III no art. 4º da Lei Municipal nº 1252/94."

Prop onente: Executivo Municipal

Data de entrada 26 / novembro / 1994

Protocolado sob n.º 1549

ANDAMENTO

- Em Sessão Ordinária de 29.11.94 baixou as Comissões de Justiça e Segurança; Obras e Serviços Públicos. Na mesma sessão, foi aprovada por unanimidade.

Lei 1.256/94.

PLE 069/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020178 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 477FDB19B3FC18B7F4CB701F43C9FA79





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fl. 01
msh

Ofíc. / GAB. / nº 732 / 94

Guaíba, 21 de novembro de 1.994

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente :

Vimos por meio deste, cumprimentar V. Sª. e aos demais Edis' dessa DD. Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para' enviar o Projeto de Lei nº 69/94 - " Acrescenta o inciso III no artigo 4º da Lei municipal nº 1.252/94 ".

O presente justifica-se pelo fato de que, quando do envio do Projeto de Lei correspondente à autorização para contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público por tempo determinado, por um lapso, em seu artigo 4º (quarto), quando da enumeração dos direitos concedidos aos contratados, não foi incluído nestes o benefício do vale-transporte aos contratados.

Entende a administração municipal ser esse um direito previsto na legislação federal, o que conseqüentemente, viabiliza a sua concessão a nível municipal, razão pela qual, apresentamos o presente Projeto de Lei visando sanar tal falta.

Contando desde já com a colaboração de V. Sª e dos demais Edis dessa DD. Casa no sentido de apreciá-lo, votá-lo e aprová-lo em regime de "urgência urgentíssima", apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente ,

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

PLE 069/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020178 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 477FDB19B3FC18B7F4CB701F43C9FA79



Ilmo. Sr.

LUIS CARLOS LARRÉA FERREIRA

M. D. Presidente da Câmara Municipal

N / C



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fl. 02
1994

PROJETO DE LEI nº 69/94

ACRESCENTA O INCISO III NO ARTIGO 4º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.252 / 94

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I :

ARTIGO 1º - É acrescentado o inciso III ao artigo 4º da Lei Municipal nº 1.252 / 94, de 09 de novembro de 1.994, a qual passa a ter a seguinte redação :

artigo 4º -

" Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados, os seguintes direitos :

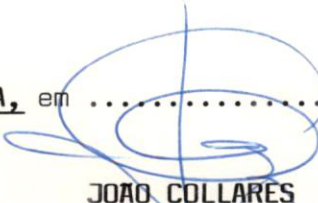
I- remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

II- jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional nos termos da Lei ;

III- benefício do vale-transporte equivalente aos servidores do quadro permanente. "

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em


JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA
Sec. Mun. da Administração e Rec. Humanos

PLE 069/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020178 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 477FDB19B3FC18B7F4CB701F43C9FA79





Fl. 03
17/11/94

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

069/94

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
QUANTO AO ASPECTO LEGAL NADA A OPOR

Sala das Comissões, em 29.11.94

Presidente

Relator

PLE 069/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020178 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 477FDB19B3FC18B7F4CB701F43C9FA79





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

069/94

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

Antônio A. S. Attor





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Fl. 05
(assinatura)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 299 / 94

EM 1º / 12 / 94

Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminhamos a V.Sa. o Projeto-de-Lei nº 069/94 que "Acrescenta o inciso III no art. 4º da Lei Municipal nº 1252/94", aprovado por unanimidade em sessão plenária recentemente realizada.

Aproveitamos para solicitar que se sancione o for o projeto nos seja enviado uma cópia da lei para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e consideração.

Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira

Presidente

Ilmo. Sr.

João Collares

M.D. Prefeito Municipal

NESTA

PLE 069/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020178 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 477FDB19B3FC18B7F4CB701F43C9FA79

